



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 551
Decisão da CEEC	Nº 177/2024	
Referência	Processo Nº 1201998/2024	
Interessado	MARIA EDNA ALBINO DE BULHÕES	

EMENTA: Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **551**, apreciando o Processo Nº **1201998/2024**, que versa sobre Auto de Infração Nº **151467/2024** contra a Pessoa Física MARIA EDNA ALBINO DE BULHÕES, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à construção comercial e residencial com área de 328,80m², com 04 pavimentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, *que diz: “art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”;* **considerando** a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; **considerando** o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; **considerando** que a fiscalização, deste Regional, solicita o registro do 04º pavimento no local autuado; **considerando** que se encontra registrada a ART PB***** com registro de 03 pavimentos (térreo, 1º andar e 2º andar) no local autuado; **considerando** que o registro fotográfico do imóvel autuado evidencia, claramente, que são 04 pavimentos com registro de 03 pavimentos, conforme ART supra citada; **considerando** que em 18/06/2024 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado, conforme AR anexado ao processo; **considerando** ainda, que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerada **REVEL**; **considerando** que não ocorreu a Regularização do Fato Gerador da infração; **considerando** que da Decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB, **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, por infração a alínea “a” do artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “d” do art. 73 da Lei 5.194/66. Coordenou a sessão na modalidade presencial o Senhor Eng. Civil Edmilson Alter Campos Martins, estiveram participando os seguintes Conselheiros (as): Eng. Civ. Fábio Fernandes da Silva, Eng. Civ. Otávio Alfredo Falcão de O. Lima, Engª Civ. Maria Verônica de Assis Correia, Engª Civ. Maria Assunção de Lucena T. Martins, Eng. Civ. Dinival Dantas de França Filho, Eng. Civ. Ronaldo Soares Gomes, Eng. Civ. Adilson



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Dias de Pontes, Eng. Civ. Raphael Lins de Abreu Freitas, Eng^a Amb. Marília Henriques Cavalcante, Eng. Civ. Severino Pereira da S. Junior, Eng^a Civ. Cândida Régis Bezerra de Andrade, Eng. Civ. Bruno Leite Campos, Eng. Amb. Walderley Mendes Diniz e o Representante do Plenário da Câmara Eng. de Minas Wenderson Laverrier Araújo Melo.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 13 de agosto de 2024.

Eng. Civil. Edmilson Alter Campos
Coordenador da CEEC – Crea/PB